



servir com paz e trabalho

LEI Nº 224/2001.

EMENTA: Cria o Conselho Tutelar no Município de Floresta – PE e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FLORESTA, ESTADO DE PERNAMBUCO.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º- Fica criado o Conselho Tutelar no Município de Floresta-PE, órgão permanente, autônomo e não jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, definidos na Lei nº 8069/90 e suas posteriores alterações.

Art. 2º- O Conselho Tutelar será composto de 05(cinco) membros, igual número de suplentes, eleitos com mandato de 03(três) anos, sendo permitida uma recondução.

Art.3º- As decisões do Conselho Tutelar somente poderão ser revistas pela autoridade judiciária, a pedido de quem tenha legítimo interesse.

Art. 4º- O Conselho Tutelar agirá em conjunto com órgãos públicos e entidades da sociedade civil, bem como a comunidade, no que se refere à proteção dos direitos da criança e adolescente, para efeito de acompanhamento e avaliação de suas atividades.

Parágrafo Único- O acompanhamento e avaliação do Conselho Tutelar será realizado através de relatório encaminhado ao Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 5º-omissis.....



servir com paz e trabalho

- I-.....omissis.....
- II-.....omissis.....
- III-.....omissis.....
- IV.....omissis.....

Art. 5º- Para o exercício de suas funções, o Conselho Tutelar com equipes técnicas e equipes de apoio, compostas por servidores públicos municipais postos à sua disposição.

Art. 6º- O Poder Executivo Municipal providenciará recursos humanos, financeiros e materiais necessários ao funcionamento do Conselho Tutelar, de um psicólogo, um assistente social e um advogado.

Art. 7º- A competência do Conselho Tutelar será determinada observando-se:
I – O domicílio dos pais ou responsável pela criança ou adolescente;
II- O lugar onde se encontre a criança ou adolescente, na falta dos pais ou responsável.

Parágrafo Único- A execução das medidas de proteção poderá ser delegada ao Conselho Tutelar do local da residência dos pais ou responsável, ou do local onde sediar-se a entidade que abrigar a criança ou adolescente.

Art. 8º- Os membros titulares serão eleitos em sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos cidadãos, desde que se cadastrem previamente.

Art. 9º- A eleição ficará sob a coordenação e responsabilidade do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, que tomará todas as providências para sua realização, nomeando Comissão Eleitoral, e sob a fiscalização do Ministério Público.

Parágrafo Único- O processo transcorrerá nos termos do regimento eleitoral, elaborado pelo Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, juntamente com a Comissão Eleitoral.

Art. 10- Para a candidatura a membros do Conselho Tutelar serão exigidos os seguintes requisitos:

- I- reconhecida idoneidade moral e civil;



servir com paz e trabalho

- II- idade superior a 21 anos, devidamente comprovada;
- III- residência no Município de Floresta-PE;
- IV- reconhecida militância e experiência da defesa e no atendimento dos direitos da criança e do adolescente, atestadas por 02(duas) entidades da sociedade civil que trabalhem na defesa, promoção e atendimento a crianças e adolescentes.
- V- Escolaridade mínima do 2º grau completo, devidamente comprovada.

Art. 11- As candidaturas a Conselheiros Tutelares serão individuais, sendo os 05 (cinco) primeiros mais votados os titulares, e os cinco subseqüentes como suplentes.

Art. 12- Concluída a apuração dos votos, o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente proclamará o resultado da eleição, mandando publicar no prazo de 05(cinco) dias, os nomes dos eleitos, titulares e suplentes, bem como o número total de votos recebidos.

Art. 13- A posse dos Conselheiros Tutelares será feita perante o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, logo após a publicação do resultado da eleição, devendo os eleitos participarem do curso de capacitação promovido pelo referido Conselho.

Art. 14- São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar, marido e mulher, companheiros, ascendentes e descendentes, sogro, sogra, genro ou nora, irmãos, cunhados durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado, bem como Juízes e Promotores de Justiça da Infância e da Juventude em exercício na Comarca de fórum regional ou distrital.

Art. 15- Será considerado vago o cargo de Conselheiro Tutelar por morte, renúncia ou perda do mandato.

Parágrafo Único- A perda do mandato dar-se-á nas seguintes hipóteses:

- I- transferência de residência para fora do Município de Floresta-PE;



servir com paz e trabalho

- II- condenação com trânsito em julgamento na Justiça Criminal;
- III- descumprimento dos deveres inerentes à função de Conselheiro.

Art. 17- As atribuições do Conselho Tutelar estão previstas no art. 136 da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Art. 18- Os Conselheiros Tutelares farão jus a uma remuneração mensal no valor de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais), reajustado, de acordo com a política do Município.

Art. 19- A função do Conselheiro Titular estabelecerá presunção de idoneidade moral e assegurará prisão especial em caso de crime comum, até julgamento definitivo, na forma do art. 135 da Lei nº 8.069/90.

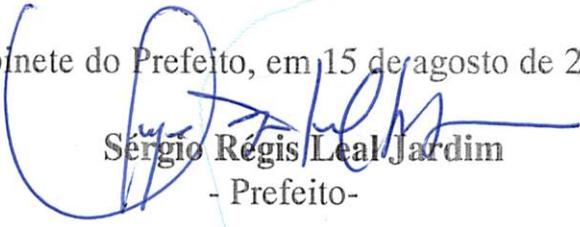
Art. 20- Por se tratarem de agentes públicos eleitos para mandato temporário, os Conselheiros não adquirem, ao término do mandato, qualquer direito às indenizações, efetivação ou estabilidade nos quadros da Prefeitura Municipal de Floresta-PE.

Art. 21- As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária: 132.1581.4831.025. implantação do Programa de Liberdade Assistida e Semiliberdade da criança e do adolescente.

Art. 22- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 23- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 15 de agosto de 2001.


Sérgio Régis Leal Jardim
- Prefeito -